



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2023/17870

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2023/00089
, 19/04/23 - TRF2.
Assunto: Licitação

Trata-se de contratação do docente Breno Paquelet Grigorovski, para ministrar aula no Curso "Liderança Judicial", a ser realizado na modalidade ensino presencial, nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece, na Solicitação Eletrônica de Contratação nº TRF2-SEC-2023/00098, que o curso tem por finalidade *"a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal"*, bem como, conferir-lhes aptidão *"a aplicar as mais modernas técnicas de negociação às atividades de conciliação e em prol da pacificação social; a interferir eficazmente na organização, gestão e inovação de suas unidades judiciárias; e a desenvolver uma comunicação mais eficiente em todos os momentos de sua atuação."*

O custo total da contratação é de R\$ 1.000,80 (mil reais e oitenta centavos), já incluído o valor da contribuição previdenciária, como se pode verificar da memória de cálculo apresentada no TRF2-CAP-2023/08642-A.

Os documentos necessários e o currículo do docente encontram-se encartados no TRF2-CAP-2023/08639 (Dossiê) e no TRF2-CAP-2023/08641 (Declaração de Parentesco).

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2023/15012, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2023/00430, opinando *"pela viabilidade legal da contratação direta do instrutor Breno Paquelet Grigorovski, para ministrar aula no Curso "Liderança Judicial", modalidade ensino presencial, no dia 26/05/2023"*, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

Destarte, considerando que há, no caso em questão, a natureza singular do serviço objeto dos presentes, a notória especialização do profissional em tela e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, a AJUR não vê impedimento à contratação direta dos instrutores em referência.

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202317870A

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2023/17511, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2023/00430)

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral no TRF2-DES-2023/17511.

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2023/00430), que trata da contratação direta do docente **Breno Paquelet Grigorovski**, para ministrar, no dia 26 de maio do corrente, aulas no curso "**Liderança Judicial**", na modalidade presencial, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 1.000,80 (mil reais e oitenta centavos), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente

